



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS.

Processo nº **00071-00000996/2020-26**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente em exercício Sr. **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, advogado, RG nº 500812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, e do outro lado a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo -SP, representada neste ato por Sra. **NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 205.408.568-51 e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador RG:18.304.552-X e CPF: 115.838.468-83, domicilio profissional nesta Capital Alameda Ribeiro da Silva Nº 170, torre A 2º andar, Campos Elíseos, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 21 (51366903), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, e artigo 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta CEASA/DF e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de seguro automotivo para a frota de veículos pertencente à CEASA/DF como exposto no Termo de Referência 21 (51366903) presente nos autos do processo **00071-00000996/2020-26**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 9.915,66 (nove mil novecentos e quinze reais e**

sessenta e seis centavos), todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (53268644) e Disponibilidade Orçamentária 91 (53272468).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **04.122.6001.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. O empenho para custear as despesas é de **R\$ 9.915,66 (nove mil novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2020NE000225 (53302066)**, emitida em **28** de **DEZEMBRO** de **2020**, na modalidade **ORDINÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, em moeda corrente nacional do Brasil (REAL), de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Centrais de Abastecimento-Distrito Federal — CEASA/DF, mediante a apresentação da fatura, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Social da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VEÍCULOS

7.1. Categoria CAMINHÃO FECHADA, Marca: **FORD** , Tipo: **CARGO 1317/E**, Combustível: **DIESEL**, Ano de Fabricação: **2010**, Ano do Modelo: **2011**, Carroceria: **CAMINHÃO**, na cor **BRANCA**, transmissão manual, Placa: **JIM-6563**;

7.2. Categoria CAMIONETE FURGÃO, Marca: **CITROEN**, Tipo: **JUMPER, F35LH Z3S** Combustível: **DIESEL**, Ano de Fabricação: **2015**, Ano do Modelo: **2015**, Carroceria: **CAMIONETE**, na cor **BRANCA**, transmissão manual, Placa: **PQU-5162**;

7.3. Categoria CAMINHÃO, Marca: **IVECO** , Tipo: **DALY 70C1HDCS**, Combustível: **DIESEL**, Ano de Fabricação: **2013**, Ano do Modelo: **2014**, Carroceria: **CAMINHÃO**, na cor **BRANCA**, transmissão manual, Placa: **OVT-4538**;

7.4. Categoria VEÍCULO DE PASSEIO, Marca: **RENAULT** , Tipo: **SANDERO/DYNE 16**, Combustível: **GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX)**, Ano de Fabricação: **2016**, Ano do Modelo: **2017**, Carroceria: **PASSEIO**, na cor **PRATA**, transmissão manual, Placa: **PPQ-7503**;

7.5. Categoria CAMINHÃO, Marca: **IVECO** , Tipo: **EUROCARGO 170E22**, Combustível: **DIESEL**, Ano de Fabricação: **2011**, Ano do Modelo: **2011**, Carroceria: **CAMINHÃO**, na cor **BRANCA**, transmissão manual, Placa: **JIV-4050**;

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTORISTAS

8.1. trata-se de frota de veículos, com condutores acima de 25 anos autorizados a conduzir os veículos, dentro de cada categoria (CNH).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

9.1. Informar a contratada quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato;

9.2. Com relação ao contrato, de maneira geral: **a)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução dos serviços através da designação de servidor, devidamente credenciado, denominado executor do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência pelas normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal; **b)** efetuar o pagamento do prêmio do seguro à vista, conforme apresentação da Nota Fiscal ou Fatura/Boleto, após o devido atesto pelo executor do contrato; **c)** efetuar o pagamento da franquia do seguro, à vista, diretamente na oficina;

9.3. Em caso de Sinistros, a Contratante deverá, por meio do executor do contrato ou do condutor do veículo, na ocasião do sinistro: **a)** obter ocorrência policial; **b)** comunicar o fato imediatamente à seguradora contratada, com: data, local, hora, breve relato da dinâmica do acidente e os danos aparentes causados ao veículo; **c)** indicar o causador do sinistro; **d)** manter o local do sinistro intacto até a chegada da perícia, se for necessária, **e)** adotar todas as providências para evitar a propagação dos danos, tais como combate a incêndio e outros que possam provocar ou agravar os danos causados ao bem segurado; **f)** levar o carro, conduzindo ou por guincho próprio da seguradora, até à oficina indicada pela contratada para a vistoria e o orçamento; **g)** acompanhar a regulação do sinistro junto à seguradora e à oficina; **h)** retirar o veículo após sua reparação, verificando se os serviços foram prestados adequadamente e se todos os objetos de segurança deixados no veículos permanecem no mesmo; **i)** atender às solicitações da seguradora, da oficina ou das autoridades policiais, se for o caso, e prestar os esclarecimentos julgados necessários com o objetivo de otimizar o processo de regularização de sinistro; **j)** Anotar todas as informações relacionadas ao contrato, bem como dos eventuais sinistros em processo próprio que deverá ser atrelado(anexado) ao processo de contratação do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir, até os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;

10.2. Prestar assistência ao contratante, quando solicitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO SEGURO

11.1. A seguradora terá o prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento e imediato protocolo da proposta de seguro, para manifestar-se sobre a proposta. A recusa da proposta de seguro será comunicada pela seguradora formalmente ao proponente, com as devidas justificativas.

11.2. No caso de não aceitação da proposta de seguro por parte da Sociedade Seguradora, em que já tenha havido pagamento de prêmio, o valor pago é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, atualizado de acordo com as normas em vigor, da data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição.

11.3. A cobertura perdurará por mais dois dias úteis, contados a partir da data que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A cobertura da apólice de seguro abrangerá o período de trezentos e sessenta e cinco dias corridos, a partir do dia 29 de dezembro de 2020.

12.2. A renovação do contrato de seguro deverá ser expressa, ou seja, deverá ser pactuado um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das Condições Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARAGEM

15.1. O veículo é guardado na área de garagem e manutenção da CEASA/DF, sendo esta fiscalizada por segurança armada, no Sia Sul Trecho 10 Lote Nº 05, Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A contratação dos serviços será acompanhada por empregado da CEASA/DF, o qual atestará a adequação dos serviços às exigências do edital conforme as especificações técnicas do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. A CEASA/DF designará um empregado para ser o fiscal do contrato de prestação de serviços, o qual acompanhará a execução dos serviços e atestará as notas para a realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALOR DAS COBERTURAS POR TIPO DE SINISTRO

18.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional do Brasil (REAL).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente por acordo entre as partes.

19.2. No caso de rescisão por iniciativa da Seguradora será restituído ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base “pro-ratateporis” pelo tempo a decorrer.

19.3. Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido com base na tabela prazo curto pelo tempo decorrido e devolverá a parte do prêmio pelo período não usufruído do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBSERVAÇÕES

20.1. Já na apresentação da proposta de seguro, as Condições Contratuais completas devem estar à disposição do Segurado.

20.2. Qualquer alteração nas Condições Contratuais em vigor, deverá ser realizada por aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante legal, ratificada pelo correspondente endosso.

20.3. Deverão ser apresentadas com destaque as obrigações e/ou restrições de direito do segurado.

20.4. A definição dos termos técnicos utilizados no contrato deverá constar das Condições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

23.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

<p>PELA CEASA/DF</p> <hr/> <p>PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente em Exercício - CEASA/DF</p>	<p>PELA CONTRATADA</p> <hr/> <p>ROBERTO DE SOUZA DIAS NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA Representantes</p>
<p>TESTEMUNHAS</p>	

CPF:	CPF:
------	------



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Mat.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 28/12/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias , Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.000001176, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em exercício**, em 29/12/2020, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Assessor(a)**, em 29/12/2020, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53304073)
verificador= **53304073** código CRC= **C8B5F124**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224